

GOVERNO VOLTA A PRORROGAR PERÍODO CRÍTICO DE INCÊNDIOS

O Governo decidiu prorrogar novamente o período crítico de incêndios até ao próximo dia 15 de novembro, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Trata-se de um terceiro prolongamento, depois de um primeiro despacho ter alargado este período de 30 de setembro a 15 de outubro, e de um segundo o ter prolongado até 31 de outubro, atendendo a “condições meteorológicas excecionais”.

De acordo com o Despacho n.º 9599-A/2017, do Secretário de Estado das Florestas, este novo prolongamento deve-se à “provável ausência de precipitação significativa”, situação que “promoverá a manutenção dos índices de perigo de incêndio em valores superiores aos típicos para a presente altura do ano”.

Durante o período crítico de incêndios, nos espaços florestais ou agrícolas, é proibido:

- fumar, fazer lume ou fogueiras;
- fazer queimas ou queimadas;
- lançar foguetes e balões de mecha acesa;
- fumigar ou desinfestar apiários, salvo se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas;
- fazer circular tratores, máquinas e veículos de transporte pesados que não possuam extintor, sistema de retenção de fagulhas ou faíscas e tapa chamas nos tubos de escape ou chaminés.

Solicita-se a colaboração da Comunicação Social na divulgação desta informação.

É PROIBIDO:



- Fazer **queimas** ou **queimadas**;
- **Fumar** nos espaços florestais;
- Usar **fogareiros** e **grelhadores**, exceto fora das zonas críticas, nos locais autorizados;
- Lançar **balões de mecha acesa** ou **foguetes**. O uso de fogo-de-artifício só é permitido com autorização da Câmara Municipal, solicitada com 15 dias de antecedência;
- **Fumigar** ou **desinfestar** apiários, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

É OBRIGATÓRIO:



- Usar **dispositivos de retenção de faíscas e tapa-chamas** nos tubos escape e chaminés das máquinas de combustão interna e externa e nos veículos de transporte pesados e **1 ou 2 extintores de 6 kg**, consoante o peso máximo seja inferior ou superior a 10 toneladas.

As coimas vão até **60.000 €**

Para mais informações consulte: <http://www.icnf.pt/portal/agir/boapratic/dfci>

Lisboa, 31 de outubro de 2017